JUIZ — APOSENTADORIA COMPULSÓRIA — VENCIMENTOS PROPORCIONAIS — ATO INSTITUCIONAL

— A aposentadoria compulsória de magistrado, com base no Ato Institucional n.º I de 1964, era concedida com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Naim Bittar *versus* Estado de Goiás.
Recurso de mandado de segurança n.º 17.720 — Relator: Sr. Ministro ADAUTO CARDOSO

ACÓDÃO

Vistos, etc.

Acorda a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal negar provimento ao recurso, unânimemente, de acôrdo com as notas taquigráficas.

Custas na forma da lei.

Brasília, 14 de maio de 1968. — *Adalício Nogueira,* Presidente. — *Adauto Cardoso,* Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Adauto Cardoso — Naim Bittar, que era Juiz de Direito da Comarca de Sítio da Abadia, em Goiás, foi aposentado compulsòriamente, com vencimentos proporcionais, com base no Ato Institucional n.º 1 e por meio de decreto do Govêrno goiano.

Conformado com a aposentadoria, reclamou contra a proporcionalidade de venci-

mentos. O ilustre Tribunal de Justiça de Goiás negou a segurança impetrada por acórdão unânime que se vê a fls. 19. Recurso ordinário do impetrante para o Supremo Tribunal Federal reitera o pedido (fls. 27).

A douta Procuradoria-Geral da República opina pelo desprovimento.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Adauto Cardoso (Relator) — O Ato Institucional n.º 1 estabeleceu de maneira bem nítida, no seu artigo 7.º, a suspensão por seis meses das garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade e estabilidade. Completou êsse preceito a disposição do seu § 1.º de que os titulares dessas garantias pudessem ser demitidos ou dispensados, ou ainda, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, com vencimentos e as vantagens proporcionais ao tempo de serviço. Não há assim margem para a dúvida de que o recorrente pretende beneficiar-se, argüindo a irredutibilidade dos seus vencimentos.

Nego provimento.

EXTRATO DA ATA

Recurso de mandado de segurança 17.720 — GO — Rel., Ministro Adauto Lúcio Cardoso. Recte., Naim Bittar (Adv., Olavo Berquó). Recdo., Estado de Goiás (Adv., Jair Bonifácio do Vale).

Decisão: Negou-se provimento, à unanimidade.

Presidência do Sr. Ministro Adalício Nogueira. Presentes à sessão os Srs. Ministros Temístocles Cavalcânti, Adauto Lúcio Cardoso, Aliomar Baleeiro e o Dr. Oscar Correia Pina, Procurador-Geral da República, substituto. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Evandro Lins e Silva.